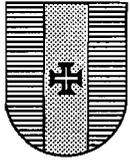


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 11

Segunda - feira, 3 de Fevereiro de 1997

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 82/97**

Autoriza a realização do programa "Juventude e Trabalho".

**Resolução n.º 83/97**

Ratifica o despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos relativo a uma delegação de competências.

**Resolução n.º 84/97**

Ratifica o despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos relativo a uma delegação de competências.

**Resolução n.º 85/97**

Rectifica a Resolução n.º 18/97, de 13 de Janeiro.

**Resolução n.º 86/97**

Autoriza a constituição do direito de superfície de uma parcela de terreno de 420 m<sup>2</sup>, no sítio das Quebradas — S. Martinho à cooperativa denominada "AGRIPÉOLA — Cooperativa Agrícola, CRL."

**Resolução n.º 87/97**

Autoriza a constituição do direito de superfície de uma parcela de terreno com a área de 750m<sup>2</sup>, situada no concelho de Santa Cruz a diversas entidades.

**Resolução n.º 88/97**

Aprova para o corrente ano as taxas de consumo de água de rega e industrial.

**Resolução n.º 89/97**

Cria no quadro da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas a Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução na Região do "Projecto Tea Tree Oil".

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 82/97**

No âmbito da política de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens, a Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver o programa "Juventude e Trabalho".

Considerando a importância desta iniciativa, sobretudo pelos objectivos visados e pelo êxito das edições anteriores, é considerada justificada a sua realização, no presente ano.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1997, resolveu:

- 1 - Prosseguir com o programa "Juventude e Trabalho", com vista, fundamentalmente, a:
  - a) Despertar na juventude o espírito de voluntariado;
  - b) Proporcionar-lhes, com o contacto no mundo

do trabalho, um enriquecimento no plano individual;

- c) Sentido de responsabilidade e orientação profissional mais consciente;
- d) Preparação para uma futura inserção na vida activa;
- e) Contribuir para o enraizamento dos jovens nos Concelhos da Região Autónoma e nos seus valores sócio-culturais.

2 - O programa decorrerá no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro de 1997, abrangendo departamentos do Governo Regional, Assembleia Regional, Câmaras Municipais e outros serviços de utilidade pública.

3 - As entidades ou serviços públicos, enquadradores, devem colaborar com os jovens, designadamente mantendo-os ocupados nos projectos aprovados e garantir orientação adequada com o devido acompanhamento, tendo em vista os objectivos referidos no ponto 1 da presente Resolução.

4 - No regulamento, a aprovar por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos, serão definidas as regras, condições, direitos e deveres de todos os participantes.

5 - A organização, gestão, acompanhamento e avaliação do programa é da competência da Direcção Regional da Juventude.

6 - A Direcção Regional da Juventude suportará, através do seu orçamento, as despesas e outros encargos decorrentes da execução, deste programa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 83/97**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1997, resolveu ratificar o despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos:

- 1 - No intuito de tornar os serviços mais operacionais, nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, delego na Chefe do meu Gabinete, Dr.<sup>a</sup> Maria João Pereira Gonçalves Delgado Gomes, as seguintes competências:
  - a) Conceder licenças para férias ao pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos;

- b) Despachar, nos termos da lei, pedidos de justificação de faltas do pessoal afecto ao Gabinete do Secretário;
  - c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e seu respectivo processamento;
  - d) Praticar actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete, sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente, os que se refiram a decisões sobre requerimentos que dela careçam.
- 2 - Nas suas ausências e impedimentos a Chefe do meu Gabinete é substituída pela minha Adjunta Vera Maria de Oliveira Rodrigues Drumond.
- 3 - Este despacho produz efeitos desde 11 de Novembro de 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 84/97

Nos termos da alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1997, resolveu ratificar o despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos:

- 1 - Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, delego no Director Regional Adjunto, Dr. Sidónio Manuel Vieira Fernandes, as seguintes competências:
  - a) Assinar os processos de despesa e requisições de bens e serviços da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efectivação, pela entidade competente;
  - b) Exarar nos processos de movimento de pessoal da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal, subsequente às decisões de admissão, nomeação e evolução nas carreiras;
  - c) Coordenar a gestão de pessoal da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em articulação com os outros Directores Regionais e o Inspector Regional do Trabalho.
- 2 - Este despacho produz efeitos desde 11 de Novembro de 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 85/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1997, resolveu aprovar a seguinte corrigenda à Resolução n.º 18/97, tomada em Conselho do Governo do pretérito dia 13 de Janeiro.

Assim, **onde se lê:** "(...) EQUILABOR - Mobiliário e Equipamento de Laboratório, Lda. (...)",  
**deverá ler-se:** "(...) EQUIPALABOR - Mobiliário e Equipamento de Laboratório, Lda. (...)".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 86/97

Considerando a importância do papel das cooperativas agrícolas no reforço da competitividade do sector agrícola, nomeadamente ao nível da comercialização;

Considerando que a AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, CRL., constitui uma importante estrutura de apoio ao nível da comercialização dos produtos sub-tropicais;

Considerando que as actuais instalações da AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, CRL., se revelam desadequadas face ao volume de produtos comercializados;

Considerando o pedido formulado pela AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, CRL., ao Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ora submetido à apreciação deste Conselho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1997, resolveu:

- 1 - Ceder o direito de superfície de uma parcela de terreno de 420m<sup>2</sup>, no Sítio das Quebradas - S. Martinho, Funchal, confrontando a norte, leste e oeste com o Centro de Desenvolvimento de Fruticultura Sub-Tropical e a sul com o Caminho das Quebradas de Baixo, referenciado na planta de localização, por acordo directo a favor da AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, CRL., atenden- do ao interesse público em causa;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, para aprovar a minuta do respectivo contrato, bem como para outorgá-lo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 87/97

Considerando que a locação de prédios rústicos para fins agrícolas, objecto de contratos de arrendamento rural, nos termos da Lei do Arrendamento Rural, abrange não só o terreno e vegetação permanente de natureza não florestal, como também as construções destinadas aos fins próprios da exploração normal dos prédios locados, tais como dependências para armazenamento de produtos agrícolas;

Considerando que as construções destinadas habitualmente à habitação do arrendatário se encontram indirectamente afectadas à exploração do prédio;

Considerando que Nivalda Maria de Nóbrega Gonçalves, José Augusto de Nóbrega e Maria Eduarda de Nóbrega Gonçalves Lemos são co-arrendatários de uma parcela de terreno, por força do contrato de cessão parcial da posição contratual que o Sr. Jorge José Silvestre Gonçalves detinha num contrato de arrendamento rural celebrado entre si e o representante da Região Autónoma da Madeira;

E na sequência do pedido para edificar construções destinadas, à habitação dos citados arrendatários, assim como, para construção de dependências para armazenamento de produtos agrícolas, dirigido ao Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, por parte dos citados arrendatários, ora submetido à apreciação deste Conselho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1997, resolveu:

- 1 - Ceder o direito de superfície de uma parcela de terreno com a área de setecentos e cinquenta metros quadrados, situada no Concelho de Santa Cruz, confrontante a norte e leste com a área arrendada a Jorge José Silvestre Gonçalves, Sul, com o Caminho do Janeiro, e oeste, com a Estrada Particular, por acordo directo,

a favor de Nivalda Maria de Nóbrega Gonçalves, José Augusto de Nóbrega Gonçalves e Maria Eduarda de Nóbrega Gonçalves Lemos, considerando os motivos atrás expostos.

- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para aprovar a minuta do respectivo contrato, bem como para outorgá-lo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 88/97

Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/92/M, de 4 de Setembro, que "disciplina a utilização das águas da Região Autónoma da Madeira destinadas ao regadio e à conservação das respectivas obras e levada", compete ao Conselho do Governo, sob proposta da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas fixar as taxas de exploração e conservação e as taxas de beneficiação e rega.

Considerando também a necessidade de fixar o preço da água para fins industriais;

Considerando que as referidas taxas foram actualizadas pela última vez, através da Resolução n.º 157/95, de 15 de Setembro, vigorando assim em 1995 e 1996;

Considerando a necessidade de proceder à actualização das referidas taxas, actualização esta que não compromete a rentabilidade das explorações agrícolas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1997, resolveu aprovar para o corrente ano as taxas de consumo de água de rega e industrial nos montantes que se discriminam:

- |  |                       |
|--|-----------------------|
| 1 - Água de rega   |                       |
| a) De propriedade  |                       |
| Taxa de exploração   |                       |
| e conservação . . . . .  | 540\$00/hora/ano      |
| b) De arrendamento   |                       |
| Taxa de exploração   |                       |
| e conservação . . . . .  | 540\$00/hora/ano      |
| Taxa de beneficiação   |                       |
| e rega . . . . .   | 360\$00/hora/ano      |
| TOTAL . . . . .  | 900\$00/hora/ano      |
| 2 - Água para fins industriais . . . . .   | 35\$00/m <sup>3</sup> |
| 3 - As indemnizações por cedência de água de propriedade pelos seus titulares à Direcção Regional de Agricultura, para posterior arrendamento, serão pagas em função do valor da taxa de beneficiação e rega (360\$00/hora/ano). |                       |
| 4 - É revogada a Resolução n.º 157/95, de 15 de Fevereiro.   |                       |

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 89/97

Considerando a Decisão da Comissão Europeia de 13 de Setembro de 1996 que aprova o projecto de demonstração "Tea-Tree Oil" em vista à instalação e cultivo na Região Autónoma da Madeira de 15 ha. da planta "Melaleuca alternifolia" ou "Tea-Tree", produtora de um óleo com propriedades medicinais;

Considerando que a introdução daquela planta na R.A.M., permitirá aos agricultores diversificar as suas produções, direccionando-as para cultivos de alto valor acrescentando, porquanto aproveitáveis à indústria e, mais exactamente, no que à "Tea-Tree" respeita, à indústria farmacêutica, logo com escoamento previsivelmente garantido quer no mercado nacional, quer no mercado comunitário e internacional;

Considerando estarmos face a um projecto de reconhecimento e relevante interesse público a executar pela sociedade "FLOREUROP", produtos florestais, Lda.", com financiamento comunitário que pela sua importância para a R.A.M., deve ser supervisionado e fiscalizado na sua execução por forma a garantir o rigoroso cumprimento das obrigações dele decorrentes, nos prazos acordados e a que se refere a Decisão da Comissão Europeia supra referenciada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1997, resolveu:

- 1 - Criar no quadro da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, sob a supervisão do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas a Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução na RAM do "PROJECTO TEA TREE OIL", a qual terá a seguinte composição:
  - Senhor Gilberto Mallory, em representação da Floreurop Lda.;
  - Senhor Alban Muller, em representação do sector da indústria farmacêutica;
  - Senhor Ricardo Costa, em representação da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;
  - Um representante dos agricultores-produtores que aderirem ao projecto, a designar pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;
- 2 - Encarregar a Comissão de elaborar o seu regulamento interno.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o qual exerce voto de qualidade.
- 4 - A Comissão deve facultar regularmente à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas informação documentada sobre o andamento do projecto, devendo aquela comunicar ao Governo Regional em Plenário, e à Comissão Europeia, se for caso disso, qualquer incumprimento gravoso das condições de execução do projecto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"